Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 164/2025

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no § 2º, do art. 49, da Lei Orgânica do Município, VETEI integralmente o Projeto de Lei nº 164/2025, originário dessa Casa de Leis, que "Institui o Protocolo Municipal Unificado de Atendimento Pediátrico no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu e dá outras providências."

I - DA MOTIVAÇÃO DO VETO

A proposição legislativa tem como propósito declarado padronizar condutas assistenciais, promover acolhimento humanizado, definir fluxogramas e instrumentos de registro clínico na atenção pediátrica.

Trata-se, sem dúvida, de uma intenção meritória, voltada ao aprimoramento das práticas de cuidado infantil.

Entretanto, a análise técnico-administrativa da Secretaria Municipal da Saúde demonstrou que o texto aprovado não apresenta densidade normativa mínima, restringindo-se a declarações genéricas, sem especificar protocolos, responsabilidades, parâmetros clínicos, fontes de custeio ou mecanismos de implementação.

Tal indeterminação normativa gera uma norma destituída de eficácia prática, fenômeno reconhecido pela doutrina e pelo Supremo Tribunal Federal como "inocuidade legislativa".

II - DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

A matéria em questão já é amplamente regulamentada em âmbito federal por normas superiores, como a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), as Portarias do Ministério da Saúde e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDTs –, que disciplinam de forma detalhada a assistência pediátrica, os fluxos de atendimento e a classificação de risco em todo o território nacional.

Além disso, no âmbito municipal, a Secretaria Municipal da Saúde já adota protocolos assistenciais e fluxos clínicos alinhados às diretrizes do Ministério da Saúde e às necessidades locais dos serviços de saúde, inclusive no atendimento pediátrico. Assim, a proposição não supre lacuna normativa, tampouco inova no ordenamento, apenas repete obrigações já existentes sob forma legal inadequada.

A tentativa de instituir protocolos técnicos por meio de lei formal configura invasão da chamada reserva de administração, matéria própria da autoridade sanitária, e compromete a autonomia técnica do SUS.

b426a82e-2d23-4fb4-8880-8f5ddd1b1d5b

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 10/11/2025 às 09:54:47
Documento Código: b426a82e-2d23-4fb4-8880-8f5ddd1b1d5b - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=b426a82e-2d23-4fb4-8880-8f5ddd1b1d5b

.../Veto Total ao Projeto de Lei nº 164/2025 – fl. 02

III - DAS CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS

A aprovação de lei com esse conteúdo criaria deveres administrativos sem objeto definido, permitindo que órgãos de controle e fiscalização cobrem o cumprimento de norma cujo conteúdo técnico sequer existe.

A imposição de protocolo não descrito gera insegurança jurídica, burocratiza a gestão e reduz a eficiência administrativa, contrariando o art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Por fim, a natureza mutável das diretrizes clínicas exige flexibilidade infralegal, e não engessamento por lei formal. Submeter decisões técnicas à tramitação legislativa dificultaria a adoção de novas recomendações médicas e representaria, em última instância, risco sanitário.

IV - DA CONCLUSÃO

A padronização de fluxos assistenciais no SUS já constitui obrigação legal. O projeto não supre lacuna normativa, tampouco promove inovação técnica, apenas repete, em termos genéricos, normas superiores já em vigor. A jurisprudência é firme no sentido de que leis redundantes ou declarativas podem ser vetadas por contrariedade ao interesse público, por ampliarem burocracia, criarem margem para responsabilização indevida e reduzirem eficiência administrativa (art. 37, *caput*, CF).

Diante de todo o exposto, o Projeto de Lei nº 164/2025 deve ser vetado integralmente, por inadequação técnica da matéria ao veículo normativo escolhido, ausência de densidade normativa mínima, redundância regulatória frente à legislação sanitária superior, potenciais efeitos adversos à governança clínica municipal e risco de insegurança jurídica decorrente da imposição de protocolo não descrito.

Assim, com fulcro no artigo 49, §2º, da Lei Orgânica do Município, **veto integralmente** o Projeto de Lei nº 164/2025, submetendo a presente Mensagem à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Foz do Iguaçu, 10 de novembro de 2025.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal

b426a82e-2d23-4fb4-8880-8f5ddd1b1d5b

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 10/11/2025 às 09:54:47
Documento Código: b426a82e-2d23-4fb4-8880-8f5ddd1b1d5b - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=b426a82e-2d23-4fb4-8880-8f5ddd1b1d5b

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **VETO DE PROJETO DE LEI**

Número: **164/2025**

Assunto: **VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 164/2025 - COMISSÃO DE SAÚDE, ESPORTE E PROTEÇÃO ANIMAL**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=b426a82e-2d23-4fb4-8880-8f5ddd1b1d5b

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
b426a82e-2d23-4fb4-8880-8f5ddd1b1d5b

Hash do Documento

0CD12E04FBCFFF4D83F428014AB8C20268465674AB12EB0F7FD37A5D995D98FC

Anexos

VETO PL 164-2025 - COMISSÃO DE SAÚDE, ESPORTE E PROTEÇÃO ANIMAL.pdf - **03616214-10f4-488c-9ae2-84e8f2da4eb2**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/ 11/2025 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 10/11/2025 9:54:47 - OK

Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.